

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Processo nº AGSUS.005252/2025-91

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90010/2025

Validade da Ata: 12 meses

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, pela Diretora-Presidenta Substituta, LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES, Diretora de Atenção Integral à Saúde designada por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, incumbida dessa função por meio da Designação nº 92/2025/PRES/AgSUS, de 05 de dezembro de 2025, e a **SMART MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.595.202/0001-35, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, 2659 Sala 303, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/ RS CEP 95.020-172, neste ato representada por seu [REDACTED] o senhor MARCOS ALBERTO SALET, brasileiro, portador do CPF [REDACTED]

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90010/2025 em epígrafe, **ITENS 41, 42, 43, 44 e 45**, conforme Ata homologada pela autoridade competente em 08/12/2025,

FIRMAM REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de combo de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. Grupo/Itens registrados - Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Estados de entrega	Quantidade	Unidade de Medida
41	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	(AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO e SP)	1.985	Unidade
42	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	(BA, PE e PB)	1.996	Unidade
43	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	(MA, PI, CE e RN)	1.855	Unidade
44	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	(AL, SE, ES, MG e RJ)	2.106	Unidade
45	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	(DF, GO, MS, MT, PR, RS e SC)	2.058	Unidade

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência da ausência de outras propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, poderão ser registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços na condição de não participantes.
- 3.2. A eventual execução deste Registro de Preços se dará, para a primeira parcela, a partir da assinatura de Contrato.
- 3.3. A execução das demais parcelas poderá se dar a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura.
- 4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

- 5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 59 do Regulamento de Compras.
- 5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 62 e seguintes do Regulamento de Compras.
- 5.5. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.5.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.4. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.9. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
 - 5.10. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
 - 5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS
 - 5.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita.
 - 5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a AgSUS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AgSUS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
- 6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AgSUS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela AgSUS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.8. Se não obtiver êxito nas negociações, a AgSUS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a AgSUS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela AgSUS sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.2. O cancelamento de registros será formalizado pela AgSUS, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse da AgSUS;

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

9.2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato.

9.3. O prazo para o fornecimento dos equipamentos será contado a partir da data da assinatura do Contrato por todas as partes.

9.3.1. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), a autorização de fornecimento, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

9.5. Não haverá emissão de Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços.

9.6. A contratação deverá ser firmada no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
41	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	1.985	R\$ 9.500,00	R\$ 18.857.500,00
42	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	1.996	R\$ 9.500,00	R\$ 18.962.000,00
43	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	1.855	R\$ 9.500,00	R\$ 17.622.500,00
44	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	2.106	R\$ 9.500,00	R\$ 20.007.000,00
45	Espirômetro MIR Spirobank II Smart (BLE). Acompanha sensor de fluxo reutilizável do tipo turbina, cabo USB, 100 Bocais e 100 Filtros Bacterianos, Clip Nasal, Software MIR Spiro com licença Platinum sem restrições, 01 seringa de calibração, carregador Bivolt externo, estojo de armazenamento e transporte, manuais em português, certificado de calibração RBC e todos demais acessórios necessários para utilização. Registro Anvisa 80441730002	2.058	R\$ 9.500,00	R\$ 19.551.000,00
VALOR TOTAL REFERENTE AO TETO DA ATA			R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

11.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos na legislação aplicável, no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Regulamento de

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da AgSUS e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES Diretora-Presidenta Substituta Designação nº 99/2025/PRES/AgSUS AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS	MARCOS ALBERTO SALET Administrador SMART MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
---	---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALBERTO SALET, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) - Presidente Substituto(a)**, em 09/01/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

